



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

### Lei nº.004, de 26 de março de 2024.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 004/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hugo Napoleão para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

**O PREFEITO DE HUGO NAPOLEÃO – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 004/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:**

*“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:*

ANO	Aliquota Extraordinária
2024	14,60%
2025	20,60%
2026	30,00%
2027	45,30%
2028 a 2055	54,63%

**Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.**

**Registre-se,  
Publique-se  
e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO – PI**, aos 26 dias do mês de março de 2024.

*Lúcio Barreto de C. Filho*  
**LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO**  
*Prefeito Municipal*

Avenida Petrônio Portela, sn - Centro - Hugo Napoleão-PI CNPJ: 06.554.927/0001-50 - CEP 64.470-000 - Fone:(86)3299-1121

Email:[prefeiturahugo@outlook.com](mailto:prefeiturahugo@outlook.com) [www.hugonapoleao.pi.gov.br](http://www.hugonapoleao.pi.gov.br)

CUIDANDO DA NOSSA GENTE